Contrato Administrativo nº 029/2023
Processo Administrativo nº 029/2023
Dispensa de Licitação nº 012-A/2023
Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75 II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E OVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIX DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA IGOR WAGNER OLIVEIRA PEREIRA- ME (OLIVEIRA HORTIFRUTI), EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 45.259.149/0001-28, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIX DO PIAUÍ-PI, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.130.393/0001-19, situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, centro, São Félix do Piauí, por intermédio da sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. Giumaura Oliveira de Moura, residente e domiciliada neste município.

CONTRATADA: IGOR WAGNER OLIVEIRA PEREIRA- ME (OLIVEIRA HORTIFRUTI), EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 45.259.149/0001-28, com sede na Rua José Campelo Sobrinho, nº 138, na Cidade de São Félix do Piauí, no estado do Piauí, CEP: 64.350-000, representada neste ato pelo Empresário o Sr. Igor Wagner Oliveira Pereira, RG nº 3.846.363, e CPF nº 071.593.873-84.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a aquisição de Frutas, Verduras e Ovos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Félix do Piauí-PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 012-A/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para a aquisição de Frutas, Verduras e Ovos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Félix do Piauí-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 012-A/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 012-A/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com a tabela abaixo, conforme Lei n.º 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$.
1	Alface, Fresco, brilhante, firme, sem áreas escuras.	UNID	150	R$ 3,00	R$ 450,00
2	Alho nacional extra, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	UNID	100	R$ 1,70	R$ 170,00
3	Abacaxi, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	UNID	80	R$ 6,00	R$ 480,00
4	Abobora, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente	KG	50	R$ 3,50	R$ 175,00
5	Banana, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	UNID	5.000	R$ 0,75	R$ 3.750,00
6	Batata Doce, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	KG	80	R$ 4,50	R$ 360,00
7	Batata Inglesa, com bons tratos, isentode sujeiras, obedecendo a legislaçãovigente.	KG	180	R$ 8,50	R$ 1.530,00
8	Beterraba, com bons tratos, isentode sujeiras, obedecendo a legislaçãovigente.	KG	50	R$ 8,50	R$ 425,00
9	Cebola, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	KG	250	R$ 7,50	R$ 1.875,00
10	Cenoura, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	KG	180	R$ 8,50	R$ 1.530,00

11	Chuchu, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	KG	50	R$ 3,00	R$ 150,00
12	Cheiro-verde, folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, in natura, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, de tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas e larvas; colhidas ao atingir o grau normal de evolução.	UND	600	R$ 3,50	R$ 2.100,00
13	Laranja, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	UNID	500	R$ 0,70	R$ 350,00
14	Maçã, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	UNID	100	R$ 1,50	R$ 150,00
15	Mamão, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	KG	80	R$ 4,00	R$ 320,00
16	Manga, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	KG	80	R$ 4,50	R$ 360,00
17	Macaxeira, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	KG	50	R$ 4,50	R$ 225,00
18	Melancia, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	KG	1.500	R$ 1,90	R$ 2.850,00
19	Melão, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	KG	1.000	R$ 4,50	R$ 4.500,00
20	Pimentão, com bons tratos, isento desujeiras, obedecendo a legislação vigente.	UNID	200	R$ 1,50	R$ 300,00

21	Tomate, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	KG	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
22	Tangerina, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	KG	50	R$ 6,00	R$ 300,00
23	Repolho, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	KG	100	R$ 7,00	R$ 700,00
24	Pimentinha de cheiro, com bons tratos,isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	UNID	200	R$ 0,25	R$ 50,00
25	Pepino, com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	UNID	50	R$ 1,50	R$ 75,00
26	Ovos de galinha, brancos, tamanho médio, embalados em embalagem de papelão, isentos de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	UND	6.500	R$ 0,70	R$ 4.550,00
			VALOR TOTAL R$		**R$ 29.225,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será entregue de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 29.225,00 (vinte e nove mil duzentos e vinte e cinco reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Próprios, fpm, icms, no elemento de despesa 339030-material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os itens que são objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 012-A/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os produtos entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este contrato terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao termino do fornecimento do objeto, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 012-A/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí-PI, 14 de março de 2023.

_____

Giumaura Oliveira de Moura
Secretária Municipal
CONTRATANTE

_____

Igor Wagner Oliveira Pereira- ME- CNPJ nº 45.259.149/0001-28 (Oliveira Hortifruti)
Empresa CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: